

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-900 - Fone: 2193-8000

Nº 139 - DOE - 15/07/2020 - p. 51/52

Saúde

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

Projeto de Voluntariado Acadêmico - Área das Ciências da Saúde

A Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP, por intermédio da Coordenadoria de Recursos Humanos e da Comissão de Implantação do Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, instituída pela Portaria CRH-5, de 04/06/2020, publicada no D.O.E. de 05/06/2020, no âmbito das suas atribuições, considerando o Decreto nº 64.879, de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), a Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, o Decreto nº 59.870, de 05/12/2013, que institui o Programa de Apoio ao Voluntariado no Estado de São Paulo, e a Resolução do Conselho Nacional de Educação do MEC 2, de 11/09/2018, que dispõe sobre diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior, com o intuito de promover a participação social e a cidadania no enfrentamento da COVID-19 no Estado, torna pública a abertura de inscrição para cadastro de **VOLUNTÁRIOS para o PROJETO DE VOLUNTARIADO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP**, instituído em Resolução SS-77, de 03/06/2020, alterada pela Resolução SS-102, de 10/07/2020, que tenham interesse e disponibilidade para desempenhar ações junto aos equipamentos de saúde na prevenção e combate à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, para as unidades/instituições relacionadas no ANEXO I, pertencentes à administração direta desta SES/SP, observadas as condições de participação descritas neste edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Criar um banco de cadastro de VOLUNTÁRIOS ACADÊMICOS DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE para ampliar a operacionalização de ações estratégicas de

trabalho na área da Saúde e fortalecer o enfrentamento à COVID-19 com a suplementação excepcional e temporária de pessoal em diversas áreas e estabelecimentos de saúde no âmbito da administração direta da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP, conforme necessidade.

2. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS VOLUNTÁRIOS

2.1. O **VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE** prestará as atividades complementares diversificadas e rotineiras de apoio em diversas áreas da saúde, no âmbito das ações adotadas pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a seguir discriminadas:

2.1.1. **ANÁLISES CLÍNICAS**: Apoio ao biólogo, biomédico, farmacêutico ou farmacêutico-bioquímico da unidade, cujo trabalho consiste em executar atividades laboratoriais relacionadas à análise de amostras biológicas;

2.1.2. **ASSISTÊNCIA SOCIAL**: Apoio ao assistente social da unidade, cujo trabalho consiste no exercício de atividades pertinentes ao serviço social com indivíduos, grupos ou comunidades;

2.1.3. **ENFERMAGEM**: Apoio ao enfermeiro da unidade, cujo trabalho consiste em prestar assistência ao paciente e/ou planejar, organizar, coordenar, supervisionar, implantar, executar e avaliar as atividades de Vigilância em Saúde;

2.1.4. **FARMÁCIA**: Apoio ao farmacêutico da unidade, cujo trabalho consiste em oferecer suporte na manipulação, análise de drogas e produtos farmacêuticos em geral;

2.1.5. **FISIOTERAPIA**: Apoio ao fisioterapeuta da unidade, cujo trabalho consiste em complementar tratamento médico, através de fisioterapia motora e respiratória adequada aos pacientes;

2.1.6. **FONOAUDIOLOGIA**: Apoio ao fonoaudiólogo da unidade, cujo trabalho consiste no diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunção de fonação e audição;

2.1.7. **MEDICINA**: Apoio ao médico da unidade de acordo com cada especialidade, cujo trabalho consiste em efetuar assistência médica ao paciente, em diversos tipos de enfermidades e/ou em atividades relacionadas à Vigilância em Saúde;

2.1.8. **NUTRIÇÃO**: Apoio ao nutricionista da unidade, cujo trabalho consiste em realizar atividades relacionadas à área de alimentação e nutrição visando à promoção, preservação e recuperação da saúde do paciente;

2.1.9. **PSICOLOGIA**: Apoio ao psicólogo da unidade, cujo trabalho consiste em estudar a estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento dos pacientes, desempenhando tarefas relacionadas ao suporte emocional;

2.1.10. TERAPIA OCUPACIONAL: Apoio ao terapeuta ocupacional da unidade, cujo trabalho consiste em executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de recuperar a capacidade mental de pacientes;

2.1.11. TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Apoio ao técnico de enfermagem da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas auxiliares de nível médio técnico prestando assistência ao paciente e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde;

2.1.12. TÉCNICO DE LABORATÓRIO: Apoio ao técnico de laboratório da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas técnicas laboratoriais realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias.

2.2. Cabe ainda ao VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE:

2.2.1. Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivação e com os quais tenham afinidade;

2.2.2. Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação do serviço;

2.2.3. Identificar-se nas dependências da unidade de saúde no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

2.2.4. Tratar com urbanidade o corpo de serviços públicos estaduais da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

2.2.5. Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário;

2.2.6. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

2.2.7. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria de Estado da Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários;

2.2.8. Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para o Covid-19, de acordo com as orientações da unidade de saúde;

2.2.9. Cumprir as normas e o código de ética do seu respectivo Conselho de Classe;

2.2.10. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde. O VOLUNTÁRIO declara estar ciente de que a utilização desses equipamentos é fundamental para a sua segurança, uma vez que o Covid-19 é uma doença infectocontagiosa.

3. DOS HORÁRIOS DISPONÍVEIS

3.1. Considerando que o projeto de voluntariado da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP é destinada ao auxílio em unidades hospitalares

caracterizadas pelo funcionamento ininterrupto, as atividades de voluntariado poderão ser executados em qualquer dia da semana, no turno da manhã, da tarde ou da noite, conforme disponibilidade e escolha do VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE.

3.1.1. o período da manhã, fica compreendido para atividades que venham a ser desempenhadas entre o horário das 07h00 e 12h00;

3.1.2. o turno da tarde, fica compreendido para atividades que venham a ser desempenhadas entre o horário das 12h00 e 17h00;

3.1.3. o período da noite, fica compreendido para atividades que venham a ser desempenhadas entre o horário das 17h00 às 22h00.

3.2. A atividade VOLUNTÁRIA prestada não poderá ultrapassar 6 (seis) horas semanais.

3.3 O VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE não terá horário rígido e fixo, porém sua aceitação deverá atender à necessidade dos serviços conforme organização a ser adotada pelos responsáveis pelas áreas de atuação, de modo a não haver excesso de contingente.

4. DOS CRITÉRIOS DE CADASTRO

4.1. Poderão se cadastrar VOLUNTÁRIOS ACADÊMICOS DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE de ambos os sexos, entre 18 e 59 anos de idade, estudante de curso de graduação ou de formação profissionalizante da área da saúde dos seguintes cursos: (i) Assistência Social; (ii) Biologia; (iii) Biomedicina; (iv) Enfermagem; (v) Farmácia; (vi) Farmácia-Bioquímica (vii) Fisioterapia; (viii) Fonoaudiologia; (ix) Medicina; (x) Nutrição; (xi) Psicologia; (xii) Terapia Ocupacional; (xiii) Técnico de Enfermagem; (xiv) Técnico de Laboratório, que se autodeclarem em boas condições de saúde e tenham interesse e disponibilidade de ações junto às unidades da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP.

4.2. Tendo em vista que o presente projeto tem como objetivo a formação de cadastro de VOLUNTÁRIOS ACADÊMICOS DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE que atuarão direta ou indiretamente em áreas ligadas à triagem e/ou tratamento de pacientes com suspeita ou diagnóstico da COVID-19, FICA VEDADA a participação de candidatos pertencentes aos grupos considerados de risco – vulneráveis ao novo Coronavírus (COVID-19) – conforme lista abaixo:

4.2.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

4.2.2. Diabéticos insulino-dependente;

4.2.3. Insuficiência renal crônica;

4.2.4. Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;

- 4.2.5. Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- 4.2.6. Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;
- 4.2.7. Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- 4.2.8. Cirrose ou insuficiência hepática;
- 4.2.9. Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- 4.2.10. Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

4.3. O interessado deverá acessar o *link*

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=55597, disponível na página da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde – CRH/SES <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/> e preencher o formulário disponível para cadastro de VOLUNTÁRIOS ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE.

4.4. O VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE deverá preencher integralmente a ficha cadastral prestando informações relativas aos seus dados pessoais, de formação, profissional, condição de saúde, identificação da unidade de interesse e área de atuação, bem como dia e horário/turno que possui disponibilidade para atuar.

4.4.1. no que se refere a identificação da unidade de interesse: as unidades participantes deste Projeto de Voluntariado Acadêmico da Área das Ciências da Saúde e seus respectivos endereços de localização constam em ANEXO I do presente edital;

4.4.2. no que se refere à área de atuação: o candidato deverá indicar a área para a qual se voluntaria, relacionado à sua área acadêmica ou formação;

4.4.3. no que se refere ao dia e horário/turno que possui disponibilidade para atuar: o candidato deverá indicar o(s) dia(s) da semana e respectivo(s) horário(s) que estará disponível para atuar junto à unidade de sua escolha.

4.4.3.1. Os dias e horários/turnos de atuação do VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE na Unidade para a qual se inscreveu, serão previamente estabelecidos em comum acordo entre as partes, observada necessidade da instituição e a disponibilidade do interessado, nunca excedendo a 6 (seis) horas semanais.

4.5. Ao preencher o formulário disponível, o interessado CONCORDA com os termos da Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98 (Lei do Voluntariado), e DECLARA estar CIENTE e DE ACORDO de que todas as suas atividades desenvolvidas serão de caráter VOLUNTÁRIO, sem recebimento de remuneração, bem como da inexistência de vínculos empregatícios e de que não há nenhuma obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária nestas atividades, desenvolvidas apenas com objetivos

cívicos de participação cidadã no enfrentamento à pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

4.6. O preenchimento correto dos dados no ato do cadastro é de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após efetivada a inscrição.

4.7. As informações prestadas na ficha cadastral são de inteira responsabilidade do VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE e qualquer inveracidade nas informações prestadas, detectadas a qualquer tempo, implicará na interrupção imediata da atividade realizada, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

4.8. Não será aceita qualquer outra forma de cadastro.

5. DA CONVOCAÇÃO, DO INÍCIO DO VOLUNTARIADO E DURAÇÃO

5.1. A Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP avaliará os cadastros efetuados e emitirá o banco de dados para cada unidade participante e relacionada no ANEXO I deste edital, conforme unidade, área de atuação e disponibilidade informada pelo candidato, preservando-se a ordem de inscrição.

DA CONVOCAÇÃO:

5.2. A unidade hospitalar convocará o VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE conforme a necessidade, relacionada ao cenário e demanda da emergência, e considerando a disponibilidade de atuação informada pelo candidato e o limite máximo de 30 voluntários por unidade, especificado no Parágrafo 3º da Resolução SS-77, de 03/06/2020, entrará em contato pelo telefone ou e-mail informados para que compareça em local, data e horário a ser informado, munidos dos documentos necessários.

5.2.1. O candidato deverá comparecer no local, data e hora informado munido do original (ou cópia autenticada) dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade/Registro Geral – RG (ou RNE em caso de estrangeiro);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) comprovantes de formação ou matrícula em curso compatível com a área em que se propõe a atuar.

5.2.2. O candidato deverá ainda assinar TERMO DE ADESÃO e DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, antes de iniciar as atividades, declarando estar ciente das condições expressas no referido documento, conforme Anexo II, da Resolução SS-77, de 03/06/2020, alterada pela Resolução SS-102, de 10/07/2020 e Anexo I, da Portaria CRH-3, de 04/06/2020, respectivamente.

5.3. A convocação se dará respeitando-se a ordem de inscrição (data/hora), correspondente à área de atuação a ser desempenhada e disponibilidade do candidato declarada em formulário de inscrição.

DO INÍCIO DO VOLUNTARIADO:

5.4. Para o desempenho das atividades que lhe disser respeito, o VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE deverá:

- a) estar em gozo de boa saúde física e mental;
- b) não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
- c) não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no dia/horário que optar por atuar como VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE;
- d) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas;
- e) ter boa conduta;
- f) não possuir antecedentes criminais.

DA DURAÇÃO:

5.5. A prestação das atividades voluntárias terá prazo de duração conforme critérios da Administração Pública e a necessidade de cada unidade, com base no cenário do estado de calamidade pública decorrente da pandemia ocasionada pela COVID-19.

5.6. O desligamento do VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE, das atividades exercidas no âmbito da unidade poderá ocorrer:

5.6.1. a qualquer tempo, por iniciativa do VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE;

5.6.2. a critério da instituição caso haja dificuldade de adaptação do VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE, ou na ocorrência de vícios ou conduta que firam as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional, motivos éticos e morais;

5.6.3. o VOLUNTÁRIO apresentar comportamento inadequado ou incompatível com a atuação ou ao interesse público;

5.6.4. não houver a reparação dos danos que o VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE vier a causar à Administração Pública ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

5.6.5. o VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE atuar em conflito de interesses;

5.6.6. houver interesse público ou conveniência da Administração Pública;

5.6.7. ficar evidenciada a ausência de interesse do VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE superveniente à formalização do termo;

5.6.8. ocorrer o descumprimento das normas previstas, bem como de orientações da Unidade;

5.6.9. a Administração declarar o fim da necessidade do trabalho voluntário.

5.7. Ocorrido o desligamento com base nos subitens 5.6.3, 5.6.4, 5.6.5, 5.6.8, acima citados, fica vedado ao VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Considera-se serviço VOLUNTÁRIO, conforme previsto na Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998 e no Decreto nº 59.870, de 05/12/2013, a atividade não remunerada prestada por pessoa física aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado ou junto a instituições privadas de fins não lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, de modo que o serviço VOLUNTÁRIO não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o Estado.

6.1.1. As atividades voluntárias não serão engajadas em substituição do papel do Estado nem substituirão cargos e empregos formais.

6.2. As eventuais despesas com alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do VOLUNTÁRIO, ficando isenta a unidade de saúde de qualquer tipo de ressarcimento.

6.3. As horas de atividades voluntárias prestadas poderão ser consideradas como aditivas e complementares ao conteúdo curricular mínimo obrigatório, quando previstas no projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área do curso.

6.4. A Instituição em que o serviço for prestado outorgará Declaração de Serviço Voluntário de participação ao candidato que atuar como VOLUNTÁRIO no Projeto de Voluntariado Acadêmico da Área das Ciências da Saúde da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - SES/SP, em reconhecimento à sua relevante atuação e preciosa contribuição dada à instituição e aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

6.5. Caso o candidato tenha necessidade de alterar, atualizar ou corrigir os dados pessoais e de endereço/localização cadastrados no ato de inscrição deverá informar pelo e-mail: voluntarioses@saude.sp.gov.br.

6.6. Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização ou correção cadastral.

6.7. O VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da unidade em que atua.

6.8. Responderá o VOLUNTÁRIO ACADÊMICO DA ÁREA DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

6.9. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Implantação do Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde.

ANEXO I

Região Central

- CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO DST/AIDS

Rua Santa Cruz, 81 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04121-000

- CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Avenida Dr. Arnaldo, 351 - 6º andar - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01246-900

- CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Avenida Dr. Arnaldo, 351 - Anexo III - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01246-900

- INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Avenida Dr. Arnaldo, 355 - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01246-900

- INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS

Avenida Dr. Arnaldo, 165 - Pacaembu - São Paulo - SP - CEP 01246-900

Região Leste

- HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS

Rua Ângelo de Cândia, 540/541 - Cidade São Mateus - São Paulo - SP - CEP 03958-000

- HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Princesa Isabel, 270 - Vila Correa - Ferraz de Vasconcelos - SP - CEP 08502-900

Região Norte

- CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

Rua Voluntários da Pátria, 4301 - Santana - São Paulo - SP - CEP 02401-400

- HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA

Avenida Dep. Emílio Carlos, 3000 - Vila Espanhola - São Paulo - SP - CEP 02720-200

- HOSPITAL GERAL DE TAIPAS

Avenida Elísio Teixeira Leite, 6999 – Parada De Taipas – São Paulo – SP – CEP 02810-000

- HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO

Avenida Min. Petrônio Portela, 1642 – Jardim Iracema – São Paulo – SP – CEP 02802-120

Região Sul

- HOSPITAL REGIONAL SUL

Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 – Santo Amaro – São Paulo – SP – CEP 04744-000

- UGA II - HOSPITAL IPIRANGA

Av. Nazaré, 28 – Vila Monumento – São Paulo – SP – CEP 04262-000

Região de Santos

- HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO

Rua Oswaldo Cruz, 197 – Boqueirão – Santos – SP – CEP 11045-904

Região de Araraquara

- GRUPO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA XII - ARARAQUARA

Avenida Espanha, 188 - 4º andar - Centro - Araraquara – SP - CEP 14801-130

Região de Bauru

- GRUPO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA XV – BAURU

Rua Quintino Bocaiuva, 545 - Alto da Cidade – Bauru – SP - CEP 17015-100

Região de Santo André

- GRUPO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA VII – SANTO ANDRÉ

Rua Independência, 501 - Jd. Bela Vista – Santo André – SP - CEP 09041-310

EDITAL CPPRS/CRH Nº 003/2020

(REPUBLICAÇÃO DO EDITAL CPPRS/CRH Nº 001/2020, EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO SS-77, DE 03, PUBLICADA EM 04-06-2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO SS-102, DE 10, PUBLICADA EM 11-07-2020 E PORTARIA CRH-3, DE 04, PUBLICADA EM 05-06-2020, RETIFICADA EM 14-07-2020)